PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Terapia Multidisciplinar, com o objetivo de garantir o acesso gratuito e contínuo a terapias essenciais aos munícipes de Natal, por meio das unidades de saúde de competência do Município, visando à promoção da saúde, ao bem-estar e à inclusão social.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei oferecerá, prioritariamente, atendimentos nas seguintes áreas terapêuticas:

I – Psicologia;
II – Terapia Ocupacional;
III – Fonoaudiologia;
IV – Psicopedagogia.

Art. 3º O Programa Municipal de Terapia Multidisciplinar ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que será encarregada de sua gestão, coordenação e execução, em consonância com as diretrizes e recursos das unidades de saúde de competência do Município de Natal.

Art. 4º Para a implementação eficaz do Programa, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Criação de uma fila única digitalizada e transparente, garantindo o acesso equitativo e controlado às terapias mencionadas no Art. 2º, com monitoramento contínuo da demanda e da oferta de serviços;
II – Estabelecimento de parcerias com clínicas especializadas, hospitais, centros de saúde e instituições de ensino superior, visando à ampliação da rede de atendimento e à otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis;
III – Oferta de atendimentos domiciliares para pessoas com dificuldades de mobilidade ou que, por motivos de saúde, não possam comparecer regularmente aos serviços de saúde;
IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e qualificação para os profissionais envolvidos, visando à atualização constante de práticas terapêuticas e à qualidade no atendimento prestado;
V – Implantação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua, com

base em indicadores de saúde e bem-estar, a fim de garantir a eficácia e o acompanhamento dos resultados terapêuticos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá, ainda, criar estratégias de divulgação e sensibilização junto à população sobre os serviços oferecidos pelo Programa Municipal de Terapia Multidisciplinar, garantindo que as informações cheguem aos munícipes que mais necessitam dessas terapias.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão administrativa e operacional do Programa, coordenando as ações necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

Art. 7º O acompanhamento e avaliação dos serviços prestados deverão ser realizados de forma transparente, por meio da implementação de ferramentas de controle social e participação popular, para garantir que os atendimentos atendam às necessidades da população de Natal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, XX de abril de 2025.

Vereador Daniell Rendall

GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

O Programa Municipal de Terapia Multidisciplinar visa proporcionar o acesso gratuito e contínuo a terapias essenciais para os munícipes de Natal, com foco em áreas como psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicopedagogia. Essa iniciativa é fundamental para atender a uma demanda crescente de tratamentos especializados, promovendo a saúde e o bem-estar da população, além de favorecer a inclusão social.

Ao garantir acesso a essas terapias por meio das unidades de saúde do Município de Natal, o programa facilita a integração de serviços essenciais, proporcionando tratamentos adequados a indivíduos com diferentes necessidades. A criação de uma fila única digitalizada e transparente assegura que o processo de atendimento seja justo e eficiente, reduzindo desigualdades no acesso aos serviços.

O estabelecimento de parcerias com clínicas especializadas e instituições de ensino superior ampliará a rede de atendimento e otimizará os recursos disponíveis, permitindo um atendimento mais amplo e qualificado. Além disso, a oferta de atendimentos domiciliares irá atender pessoas com dificuldades de mobilidade, garantindo que nenhum munícipe seja excluído do processo terapêutico.

A capacitação contínua dos profissionais envolvidos e a implantação de um sistema de monitoramento e avaliação também são medidas fundamentais para assegurar a qualidade do atendimento e a eficácia do programa. Por fim, a transparência e o controle social garantirão que a população participe ativamente da fiscalização dos serviços prestados, assegurando a eficiência e a confiança no programa.

Assim, esta lei representa um passo significativo na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Natal, promovendo saúde, inclusão e justiça social.

Vereador Daniell Rendall